



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**TERMO DE CESSÃO N. 002/2016**  
**PAE n. 37.098/2016**

**Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade deste Tribunal localizado em Urubici/SC, autorizado pelo Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Presidente do TRESA, que entre si fazem, como CEDENTE, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, e como CESSIONÁRIA, a Prefeitura Municipal de Urubici/SC, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Urubici/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.843.582/0001-32, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fidelis Schappo, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade deste Tribunal localizado em Urubici/SC, firmado de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão de 1 (um) imóvel localizado na Praça Francisco Pereira, n. 40, Urubici/SC, com, aproximadamente, 460 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída, dadas em cessão de uso à CESSIONÁRIA, para utilização pela Prefeitura Municipal de Urubici/SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cessão terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1. A CESSIONÁRIA será responsável pela adequação do imóvel às suas necessidades de uso, devendo providenciar a infraestrutura necessária à sua ocupação, como equipamentos, móveis, divisórias, persianas, linhas telefônicas, reparos de manutenção predial e outros que se façam necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

4.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do CEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

5.1. O CEDENTE se obriga a:

- 5.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira à CESSIONÁRIA; e
- 5.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão de Uso por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

6.1. A CESSIONÁRIA ficará obrigada a:

6.1.1. responsabilizar-se pela limpeza, conservação, segurança e integridade do imóvel objeto deste Termo, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

6.1.2. responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.3. comunicar imediatamente à Administração do TRESP a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada; e

6.1.4. não locar ou emprestar o imóvel a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993, pelo CEDENTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da Cessionária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao CEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Cessão será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de setembro de 2016.

Desembargador CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Senhor FIDELIS SCHAPPO  
Prefeito Municipal de Urubici/SC